



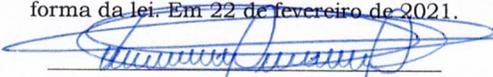
# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**DECRETO n.º 213 de 22 de fevereiro de 2021.**

## CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 22 de fevereiro de 2021.

  
Secretaria de Administração

**“Altera parte do Decreto n.º 210 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto nº 9.692, de 13 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2021 –GAB – 03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iporá se encontra localizado na Região OESTE I e, segundo o mapa epidemiológico encontra-se em Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos





# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a prática de qualquer esporte coletivo em quadras poliesportivas e futebol, exceto futebol profissional que seguem recomendações da Federação Goiana de Futebol;

**Art. 2º** - As academias de ginásticas ficam autorizados seu funcionamento desde que obedeçam na íntegra a Nota Técnica 02 de 11 de maio de 2020, inclusive as localizadas dentro dos clubes, sendo expressamente vedado a prática de esporte de contato físico entre os atletas;

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes somente no almoço, no período compreendido das 10:00 horas até às 14:00 horas, com limitação de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade do local;

**Art. 4º** - Aos Restaurantes e comércios do ramo alimentício de funcionamento no período noturno, ficam autorizados o comércio de alimentos na modalidade delivery e retirada no local até às 22:00. No período que compreende entre 22:00 até 02:00 da manhã, ficam permitidos somente a modalidade delivery, mantendo a proibição do comércio de bebidas alcóolicas das 22:00 às 06:00.

**Art. 5º** - Fica proibida a utilização de brinquedos e equipamentos de uso coletivo (cama elástica e congêneres).

**Art. 6º** - Fica permitido o funcionamento das auto escolas, bem como a realização de cursos teóricos, aulas práticas de direção, provas práticas de direção, desde que obedecidas rigorosamente as disposições contidas nas normas sanitárias.

**Art. 7º** - Barbearias, cabeleireiros, manicures e pedicures, salões de beleza, clínicas de estética, poderão funcionar desde que sigam



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

os protocolos de segurança, com limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e agendamento de horários.

**Art. 8º** - O funcionamento das escolas segue orientação do COE estadual.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir das 18:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2021, até às 06:00 do dia 05 de março de 2021, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá